



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXII – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2023.

Nº 3524



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierrez Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº39/2023

Estabelece prioridade de atendimento nas Delegacias da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As mulheres vítimas de violência terão preferência no atendimento oferecido pelas Delegacias de Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 2º As Delegacias de Polícia afixarão cartazes informativos com a divulgação da preferência instituída por esta Lei.

Parágrafo único. Os cartazes serão afixados em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL, AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA POSSUEM PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.”

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por intuito conferir o direito ao atendimento preferencial nas Delegacias de Polícia Civil às mulheres vítimas de violência. A medida revela-se indispensável, especialmente em um cenário assustador, em que as estatísticas revelam índices alarmantes de atos de violência contra a mulher, enquanto, em contrapartida, percentuais ínfimos apontam a subnotificação destes.

Não é incomum o medo de retaliação e da impunidade serem citados como causa do silêncio feminino. Nesse contexto preocupante, a garantia da prioridade de atendimento às mulheres é capaz de incentivar sua procura por ajuda. O que se pretende é assegurar condições mínimas para que as mulheres vítimas de violência exerçam seus direitos e reconquistem sua dignidade.

A iniciativa encontra amparo em vários dispositivos constitucionais, sobretudo naqueles que consagram no ordenamento jurídico pátrio o princípio da igualdade substancial. Não basta a lei declarar que todos somos iguais; ela deve propiciar instrumentos eficazes para a efetiva construção social da igualdade. O direito de preferência proposto torna-se, assim, símbolo da democracia e constitui relevante instrumento de pacificação social, com a aptidão de compensar antigos contextos culturais e históricos desfavoráveis para as mulheres. É, portanto, em busca do equilíbrio social que a proposição merece prosperar.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

VANDA MONTEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 40/2023

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos DISTRIBUIDORES E ATACADISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAT, no Município de Palmas/TO.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos DISTRIBUIDORES E ATACADISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAT, inscrita CNPJ 02.377.285/0001-00, com sede na Rua Quadra 912 Sul, Alameda 05 APM-3A, CEP 77.023-462, no Município de Palmas - Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Distribuidora e Atacadista do Estado do Tocantins.

A Associação mencionada foi fundada em 05 de dezembro de 1997, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Quadra 912 Sul, Alameda 05 APM-3A, CEP 77.023-462, no Município de Palmas - Tocantins.

Associação Distribuidora e Atacadista do Estado do Tocantins, tem como objeto e finalidade primordial de representar as empresas do Estado do Tocantins cuja sua atividade seja de distribuição e comércio atacadista de produtos industrializados e outros bens de consumo, para a contribuição do desenvolvimento do setor, a união e a colaboração entre seus associados, dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir na livre concorrência existente entre eles. A associação abrange na atuação de assistência técnica, produção e no beneficiamento dos seus associados, administrativa, judicial ou extrajudicialmente junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. A atuação da Associação visa manter estreita colaboração com o Poder Público, promovendo a troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento do sistema nacional de abastecimento. Representar as empresas tocantinenses do setor junto à ABAD - Associação Brasileira de Atacadistas e distribuidores de Produtos Industrializados do Comércio Atacadista e Distribuidor. Cooperar e apoiar o contato permanente e intercâmbio de experiências e tecnologias com as entidades empresariais e comerciais no âmbito estadual. Garantir aos associados canais permanentes de informações e assistência funcional. Proporcionar a realização de congressos, feiras, convenções, seminários, conferências e outros eventos no âmbito estadual, objetivando a solução de problemas comuns do setor, a melhoria dos métodos, a elevação cultural dos associados e o esclarecimento dos órgãos públicos em geral quanto às funções da atividade distribuidora e de comércio atacadista na economia. Incentivar o ensino técnico profissional de interesses da classe, bem como, possibilitar as pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas, no segmento de atacado, e ainda incentivar a formação de jovens lideranças e sucessores, com o objetivo de proporcionar às novas gerações de gestores um ambiente de crescimento profissional.

Nestes termos, fundado nos relevantes serviços que esta Entidade vem prestando à sociedade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente Proposição e conto com o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Assim, tendo em vista que a referida Associação é instituição de amplo interesse social, com diversas atividades em prol da comunidade.

São órgãos da organização e funcionamento pública a Associação Distribuidora e Atacadista do Estado do Tocantins, Assembleia Geral da Associação, Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Sendo que é vedado à remuneração de qualquer membro da Diretoria, bem com a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Contamos com o apoio de nossos Pares, que diante do exposto aprove o presente projeto.

JAIR FARIAS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 41/2023

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde daqueles que necessitem de atenção específica.

Art. 2º Os cardápios da rede pública de ensino do Estado do Tocantins devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos.

§1º - Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

§2º - A alimentação especial nos casos de intolerância ou alergia alimentar, o aluno deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

§3º - Nos casos de restrição alimentar por motivos religiosos, o aluno deverá apresentar pedido dos pais ou responsáveis legais atestando esta condição.

§4º - A inclusão da alimentação especial na rotina da merenda escolar do estabelecimento de ensino se dará conforme a necessidade comprovada por atestado médico apresentado por qualquer aluno devidamente matriculado, seja em caráter temporário ou permanente, cabendo à instituição educacional promover nestes casos os atos necessários para suprir a necessidade apresentada.

§5º - A alimentação especial de que trata esta lei deve ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando as formas de fiscalização e as sanções aplicáveis por seu descumprimento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em âmbito federal foi publicada a Lei nº 12.982/2014, que determina a obrigatoriedade de elaboração de cardápios especiais para a alimentação escolar, ratificando e fortalecendo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), determinadas pela Lei nº 11.947/2009.

O art. 5º da Constituição do Estado do Tocantins determina que cabe ao Poder Público a implementação continuada de ações voltadas à formação e ao desenvolvimento da criança e do adolescente com programas especiais que consiste em ações que objetivem a inserção ou a reinserção da criança e do adolescente à escola.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a frequência e permanência dos alunos em ambiente escolar, sendo uma delas a disponibilização de alimentos alternativos para aqueles que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares.

Em alguns Estados já há previsão expressa do dever de garantir a alimentação adequada a quem tem necessidade alimentar especial e que esteja matriculado nas escolas públicas, caso dos Estados do Rio de Janeiro (Lei nº 7.867/18) de São Paulo (Lei nº 17.230). A aprovação deste tipo de lei cria condições mais favoráveis para a realização das compras e a elaboração dos cardápios adequados às necessidades dos estudantes por parte dos gestores das escolas públicas.

Em que pese a oferta padronizada de alimentos nas refeições disponibilizadas aos estudantes nas escolas estaduais, é necessário considerar a existência de alunos que possuem particularidades em relação à alimentação e podem ficar excluídos das refeições oferecidas.

Por isso, a fim de proporcionar um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor, além de assegurar a devida oferta de alimentação a todos os alunos, é fundamental que as unidades educacionais da rede pública do Estado do Tocantins estejam preparadas para oferecer alimentos alternativos para os estudantes que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos.

PROFESSORA JANAD VALCARI

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 42/2023

Proíbe a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de mastratos aos animais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam proibidos de celebrar contratos de qualquer natureza com Estado do Tocantins, bem como tomar posse em cargo público estadual, ainda que livre nomeação e exoneração, desde a publicação do Acórdão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena:

I – os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos Arts. 29 e 32 da Lei nº 9.605/98;

II – os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos no Decreto nº 26.465/34; e

III – as pessoas jurídicas de direito privado cujos sócios incorram no disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a fiscalização do disposto na presente Lei, para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei em tela tem a finalidade de proibir a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais e assim combater o aumento desse tipo de crime.

Pretende-se proteger a probidade administrativa, a moralidade, bem como vedar a possibilidade de condenados em colegiados pelos crimes de maus tratos aos animais assumirem cargos na administração pública.

Justifica-se a medida também em atenção ao princípio geral da moralidade explícito na Constituição Federal.

Salienta-se que embora o Brasil e o mundo tenham feito uma série de avanços no que se refere à proteção dos animais na última década, sancionando leis e formalizando regras específicas para que a crueldade apresente uma queda, ainda nos deparamos com muitos episódios de maus-tratos a animais, provando que muitos esforços ainda devem ser enviados para mudar esse terrível cenário.

O abandono, a negligência e a crueldade pura e simples praticada por muitas pessoas ainda provoca choque em quem luta pelos direitos dos bichinhos, sobre os motivos de quem age de maneira tão fria executando maus-tratos a animais.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso VII, determinou que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora.

Ademais, o artigo 24, inciso VI, do mesmo diploma legal, prescreve que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição. Assim, de acordo com o disposto pela nossa Carta Magna, tornam-se necessárias a atuação do legislador estadual nas demandas que envolvam a causa animal.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

EDUARDO FORTES

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Décima Quinta Reunião Extraordinária

6 de dezembro de 2022

Às dezoito horas e dez minutos do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Léo Barbosa, Issam Saado e Jorge Frederico e da Senhora Deputada Valde- rez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados

Olyntho Neto e Ricardo Ayres. O Senhor Presidente Deputado Léo Barbosa, secretariado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Léo Barbosa avocou os Projetos de Lei 709/2022, de autoria da Deputada Valde- rez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Exmo. Sr. Lázaro Botelho Martins”; 739/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “estabelece reserva de vaga para irmãos no mesmo estabelecimento escolar”; 659/202, de autoria da Deputada Amália Santana que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Donizeti Nogueira.; 763/2022, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense à Desembargadora Ângela Issa Haonat”. O Deputado Issam Saado foi nomeado relator dos Projetos de Lei 666/2022, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Valdiram Cassimiro da Rocha Silva”; e 749/2022 de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Mestre Augusto de Rezende Campos”. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator do Projeto de Lei 715/2022, de autoria da Deputada Valde- rez Castelo Branco que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Reverendíssimo Senhor Padre Bruno Rodrigues”. A Deputada Valde- rez Castelo Branco foi nomeada relatora do Projeto de Lei 774/2022, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Pedro Geraldo Cunha de Aguiar”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Léo Barbosa, devolveu o Projeto de Lei 626/2022, que “dá nome à Escola Estadual Padrão de Tempo Integral de Araguaína-TO, no setor Nova Araguaína, em regime de urgência”. Na Ordem do Dia, foi lido e deliberado o parecer do relator do Projeto de Lei 626/2022, que teve seu parecer aprovado e encaminhado ao Plenário. Logo após, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Décima Sexta Reunião Extraordinária

6 de dezembro De 2022

Às dezoito horas e vinte quatro minutos do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Léo Barbosa, Issam Saado, Jorge Frederico e da Senhora Deputada Valde- rez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados, Olyntho Neto e Ricardo Ayres. O Senhor Presidente Deputado Léo Barbosa, secretariado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e nem Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Léo Barbosa devolveu os Projetos de Lei 709/2022, de autoria da Deputada Valde- rez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Exmo. Sr. Lázaro Botelho Martins”; 739/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “estabelece reserva de vaga para irmãos no mesmo estabelecimento escolar”; 659/202, de autoria da Deputada Amália Santana que “concede

Título de Cidadão Tocantinense a Donizeti Nogueira; 763/2022, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense à Desembargadora Ângela Issa Haonat”. O Deputado Issam Saado devolveu os Projetos de Lei 666/2022, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Valdiram Cassimiro da Rocha Silva”; e 749/2022 de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Mestre Augusto de Rezende Campos”. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator do Projeto de Lei 715/2022, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Reverendíssimo Senhor Padre Bruno Rodrigues”. A Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora do Projeto de Lei 774/2022, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Pedro Geraldo Cunha de Aguiar”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Léo Barbosa devolveu o Projeto de Lei 626/2022, que “dá nome à Escola Estadual Padrão de Tempo Integral de Araguaína-TO, no setor Nova Araguaína, em regime de urgência”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados o pareceres dos respectivos relatores. Os Projetos de Lei 659/2022, 666/2022, 709/2022, 715/2022, 739/2022, 749/2022, 763/2022 e 774/2022 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Logo após, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Trigésima Reunião Extraordinária
6 de dezembro De 2022

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Jorge Frederico, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres, Olyntho Neto e da Senhora Deputada Amália Santana. Estava ausente o Senhor Deputado Cleiton Cardoso e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, o Senhor Presidente leu o Despacho que determina que seja apensado o Projeto de Lei 735/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “altera a Lei 821, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a denominação de Logradouros, Obras, Estabelecimentos, Serviços e Monumentos Públicos e dá outras providências”; ao Projeto de Lei 364/2021, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “altera a Lei 821, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a denominação de Logradouros, Obras, Estabelecimentos, Serviços e Monumentos Públicos e dá outras providências”, ambos estão em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por se tratarem de matérias análogas. Em seguida, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou os Projetos de Lei 26/2022, que “institui a Medalha Guardião Araguaia na Casa Militar, e adota outras providências”; 27/2022, que “prorroga prazos da Lei 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstauração dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, na forma prevista no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, ambos de autoria do Executivo;

também avocou os Projetos de Lei 759/2022, de autoria do Deputado Nilton Franco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Assistência Social Araguaia – Aasa, no município de Araguacema/TO”; 760/2022, de autoria do Deputado Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Agricultores familiares de Porto Nacional – TO; e 763/2022, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense à Desembargadora Ângela Issa Haonat”. A Deputada Amália Santana foi nomeada relatora do Projeto de Lei 767/2022, de autoria do Deputado Jair Farias, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Arte no Fruto, no Município de Ananás – TO”. A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora dos Projetos de Lei 754/2022, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de consultório odontológico nos Colégios da Rede Estadual de Ensino no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 762/2022, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “declara de Utilidade Pública o Instituto Social Cultura Habitacional e Ambiental de Taquari- Viva, com sede no município de Palmas -TO.”; e a Medida Provisória 26/2022, que “dispõe sobre o art. 1º da Lei 3.580, de 17 de dezembro de 2019, instituidor das indenizações que especifica”. O Deputado Cleiton Cardoso foi nomeado relator dos Projetos de Lei 753/2022, de autoria do Deputado Fabion Gomes que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Miniprodutores Rurais do Povoado Rizada, com sede no Município de Santa Terezinha, Estado do Tocantins”; 758/2022, de autoria do Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “dispõe sobre a proibição da queima e soltura de fogos de artifício de estampido no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 764/2022, de autoria da Deputada Amália Santana, “dispõe sobre a garantia de fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no Estado do Tocantins”; 771/2022, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “concede “Título de Cidadão Benemérito Senador João Ribeiro” ao Senhor Jairo Soares Mariano”. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator do Projeto de Lei 766/2022, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “estabelece a prioridade de vaga em unidade da rede pública estadual de ensino próxima a sua residência, à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. O Deputado Fabion Gomes foi nomeado relator do Projeto de Lei 772/2022, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins contarem com serviço de vigilância e segurança do estabelecimento escolar”. O Deputado Jorge Frederico foi nomeado relator dos Projetos de Lei 752/2022, de autoria do Deputado Fabion Gomes, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Colônia dos Pescadores Z-7, com sede no Município de Tocantinópolis-TO, e dá outras providências”; 761/2022, do Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre os animais de suporte emocional como recurso terapêutico para pessoas transtornos mentais no Estado do Tocantins”; e a Medida Provisória 27/2022, que “altera a Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins”. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator dos Projetos de Lei 765/2022, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “institui Programa Estadual de conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico”; 770/2022, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Alexandre Modesto Braune”. O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator da

Medida Provisória 28/2022, que “altera a Lei 3.895, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins - RPC/TO”. O Deputado Vilmar de Oliveira foi nomeado relator do Projeto de Lei 768/2022, de autoria do Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Ausemiais - Movimento de Proteção aos Animais”. Logo após, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Projetos de Lei 659/2022, de autoria da Deputada Amália Santana, que “concede Título de Cidadão Tocantinense a Donizeti Nogueira”; 666/2022, de autoria do Deputado Jorge Frederico que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Valdiram Cassimiro da Rocha Silva”; 709/2022, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Exmo. Sr. Lázaro Botelho Martins”; 739/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “estabelece reserva de vaga para irmãos no mesmo estabelecimento escolar”; 744/2022, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que “institui a Cidade de Monte do Carmo e o Estado do Tocantins, como referência nacional na produção de tilápia, através do centro de melhoramento genético, e dá outras providências”; 741/2022, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo que “dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Estado do Tocantins”; e 750/2022, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense à senhora Renata Duran”; O Deputado Jorge Frederico devolveu os Projetos de Lei 677/2022, de autoria do Deputado Antonio Andrade que “declara de Utilidade Pública a Cooperativa Akwe- Xerente- Coopiax, com sede no município de Tocantínia -TO”; 703/2022, de autoria do Deputado Gutierrez Torquato, que “declara Utilidade Pública Estadual a Associação Desportiva de Bolonismo em defesa do meio ambiente e produção, associadas do desenvolvimento sustentável social e turismo do Estado do Tocantins – STB-TUR”; 715/2022, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Reverendíssimo Senhor Padre Bruno Rodrigues”; e 718/2022, que “cria o Prêmio Costa Andrade de Arte e Cultura do Tocantins”, ambas de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco; 727/2022, de autoria do Deputado Jorge Frederico que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Colinense de Esporte e Cultura - Acec, com atividades em Colinas- TO”, todos relatados pelo Deputado Cleiton Cardoso. O Deputado Jorge Frederico ainda devolveu o Projeto de Lei 24/2022, de autoria do Executivo, que “restabelece o Anexo LXVI da Lei 3.174, de 28 de dezembro de 2016, modificativo do Anexo II da Lei 1.609 de 23 de setembro de 2005, e adota outra providência”, relatado pelo Deputado Fabion Gomes. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos pareceres dos relatores das respectivas matérias, os Projetos de Lei 24/2022, 744/2022 e 750/2022 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, sendo que o Projeto de Lei 24/2022 é de autoria do Executivo. Os Projetos de Lei 677/2022 e 703/2022 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Os Projetos de Lei 659/2022, 666/2022, 709/2022, 715/2022, 739/2022 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Os Projetos 727/2022 e 750/2022 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Diligência. Logo após, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Extraordinária para dentro de dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 9ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Trigésima Primeira Reunião Extraordinária 6 de dezembro De 2022

Às doze horas e vinte e três minutos do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Jorge Frederico, Ricardo Ayres e da Senhora Deputada Amália Santana. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Prof. Júnior Geo e a Senhora Deputada Claudia Lelis. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pelo o Senhor Deputado Jorge Frederico, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Projetos de Lei 763/2022, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense à Desembargadora Ângela Issa Haona”; 774/2022, de autoria do Deputado Antonio Andrade, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Pedro Geraldo Cunha de Aguiar”. O Deputado Jorge Frederico devolveu o Projeto de Lei 749/20, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Mestre Augusto de Rezende Campos”. Logo após, foi suspensa a Reunião por até dois minutos, retornando às doze horas e trinta e dois minutos. E, em seguida, o Senhor Presidente, Ricardo Ayres foi renomeado relator do Projeto de Lei 772/2022, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas e privadas do Estado do Tocantins contarem com serviço de vigilância e segurança do estabelecimento escolar”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos pareceres dos relatores das respectivas matérias. Os Projetos de Lei 749/2022, 763/2022 e 774/2022 tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Logo após, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e convocou Reunião Extraordinária para o dia de hoje, caso se fizer necessário. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 642/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Dinahes Ferreira dos Santos Patrício para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP12**, no Gabinete do Deputado **Marcus Marcelo**, a partir de 14 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 643/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Roberto Ferreira de Menezes, matrícula 15065, do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 13 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 644/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Maikon Araujo Straub, matrícula 14005, do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 10 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 645/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Benedito Esteves Foggia para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, a partir de 15 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 646/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Graciela Pereira de Souza para o cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, a partir de 15 de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 351/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 119/2021	
Contrato Nº	: 001/2022	
Contratada	: NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMA DE MONITORAMENTO - EIRELLI.	
Objeto do Contrato	: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com comodato dos materiais e equipamentos, incluindo instalação e manutenção do Sistema, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos no Edital e Anexos, visando o acompanhamento permanente de ocorrências, tomando as providências de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura da Sede e Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.	
Fiscal do Contrato	: EDIMAR RODRIGUES DE SOUSA	Matricula: 9447
Substituto do Contrato	: EVERARDO DOS REIS SILVA	Matricula: 11951

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 001/2022 de 10 de Janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 352/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 124/2020
Contrato Nº	: 006/2020
Contratada	: BRK AMBIENTAL.
Objeto do Contrato	: Contrato de prestação de serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário pela BRK Ambiental à Contratante, classificado na categoria "pública", mediante tarifa vigente, visando atender à ligação de número C17S5005281, localizada no endereço Praça dos Girassóis, S/N – Plano Diretor Norte, Palmas/TO
Fiscal do Contrato	: GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA Matrícula: 16769-1/1
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 353/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 287/2019
Contrato Nº	: 001/2020
Contratada	: EMPRESA ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Objeto do Contrato	: O presente Contrato tem por objeto a contratação do fornecimento regular de energia elétrica ao CONTRATANTE para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras de Baixa ou de Alta Tensão de titularidade da CONTRATANTE, sendo que o fornecimento de energia elétrica decorrente de Alta Tensão será regulado por contrato específico de CUSD e CCER, devidamente celebrado com a CONTRATADA, sob pena de não ser fornecida a energia elétrica aqui referida, de modo que qualquer tratativa relativa à ALTA TENSÃO será objeto dos contratos de CUSD e CCER.
Fiscal do Contrato	: GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA Matrícula: 16769-1/1
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 337/2021 de 08 de Julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 354/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 109/2020	
Contrato Nº	: 105/2020	
Contratada	: VERTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	
Objeto do Contrato	: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços de manutenção de imóveis não residenciais (instalações prediais) utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante do Contrato nº 005/2020.	
Fiscal do Contrato	: GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA	Matrícula: 16769-1/1
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 351/2021 de 08 de Julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 355/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 210/2019		
Contrato Nº	: 134/2019		
Contratada	: VERTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP		
Objeto do Contrato	: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e operacional, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.		
Fiscal do Contrato	: GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA	Matricula:	: 16769-1/1
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matricula:	: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 332/2021 de 08 de Julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 356/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 098/2021		
Contrato Nº	: 013/2021		
Contratada	: JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.609.047/0001-69		
Objeto do Contrato	: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no Edifício Sede – Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis s/n – Centro – Palmas – TO.		
Fiscal do Contrato	: EDIMAR RODRIGUES DE SOUSA	Matricula:	: 9447
Substituto do Contrato	: EVERARDO DOS REIS SILVA	Matricula:	: 11951

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 539/2021 de 08 de Dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 357/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 098/2021	
Contrato Nº	: 014/2021	
Contratada	: REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA	
Objeto do Contrato	: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2021, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa Reduto Segurança Privada Ltda., com a finalidade da prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPs necessários à execução dos serviços, afim de atender as necessidades do prédio ANEXO da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato.	
Fiscal do Contrato	: EDIMAR RODRIGUES DE SOUSA	Matrícula: 9447
Substituto do Contrato	: EVERARDO DOS REIS SILVA	Matrícula: 11951

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 540/2021 de 08 de Dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 358/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 068/2022	
Contrato Nº	: 015/2022	
Contratada	: H. V. CONSULTORIA EM RADIODIFUSÃO EIRELI	
Objeto do Contrato	: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operação, manutenção preventiva, logística de telecomunicação, locação de equipamentos direcionados às subcanalizações do sinal da TV Assembleia nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Dianópolis; assim como a operação, locação de equipamento e disponibilização de segmento espacial voltado à transmissão satelital da emissora do Poder Legislativo Estadual de forma permanente, dedicada e exclusiva, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins., conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, composto dos seguintes itens e respectivos valores, decorrente de baixa da ARP Nº 002/2022.	
Fiscal do Contrato	: TIAGO ALVES DE SALES RIBEIRO	Matrícula: 16268
Substituto do Contrato	: PAYSÁ VANDERLEIA BARBOSA CASTRO	Matrícula: 13804

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 335/2022 de 08 de Junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 359/2023-DG – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Contrato Nº	: 022/2018	
Contratada	: FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	
Objeto do Contrato	: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção predial, dedetização, portaria, recepção, ascensorista, copeiragem e garçonaria já inclusos todos os materiais de consumo necessários para atender a demanda. Também faz parte do objeto desta contratação o fornecimento de materiais, peças e componentes de reposição novos, originais e de primeiro uso para manutenção predial, quando necessário e solicitado pela contratante, com base na Tabela SINAPI.	
Fiscal do Contrato	: GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA	Matrícula: 16769-1/1
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 360/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 103/2019	
Contrato Nº	: 109/2019	
Contratada	: EMPRESA RS Comercial de Peças e Equip. Para Refrigeração Ltda. (Casa do Split).	
Objeto do Contrato	: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operacionalização diária do sistema do Sistema de Ar Condicionado Central e seus aparelhos integrantes e dos demais aparelhos condicionadores de ar tipo Split.	
Fiscal do Contrato	: GUILHERME HENRIQUE AIRES MENDONÇA	Matrícula: 16769-1/1
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 331/2021 de 08 de Julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 365/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 463 - CSS, de 14 de março de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6289 e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 9 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023:

Jailton Cavalcante do Nascimento, Motorista, matrícula nº 11154292-1, na Diretoria de Segurança Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 9 de fevereiro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 366/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição do primeiro período das férias legais do servidor **Francisco De Carvalho Coelho**, matrícula nº 803, referente ao período aquisitivo de 10/03/2022 a 09/03/2023, de 03/07/2023 a 18/07/2023, para gozá-la em 24/04/2023 a 08/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 367/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, o servidor **Humberto Mascarenhas de Moraes**, matrícula nº 286.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 368-DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração da servidora **Jussiclene Rodrigues Bezerra de Melo Brito**, matrícula 14316, de SP-3 para SP-1, do Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo**, a partir de 15 de março de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2023.

RISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 369/2023 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Ato de Apostilamento nº 34 – APT, de 14 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6289, de 14 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 307-DG, de 06/03/2023, para constar a Disposição do servidor **Dian Carlos Rodrigues Neto**, matrícula nº 11180978-1, Técnico em Segurança do Trabalho no período de 13 de março a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de março de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa**EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 013/2021**

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 013/2021

PROCESSO Nº 00098/2021

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Jorima Segurança Privada Ltda

OBJETO: Conceder a repactuação contratual.

VALOR: O valor global anual do contrato passará dos atuais R\$ 4.087.716,24 para R\$ 4.356.274,44, com mensais de R\$ 363.020,62.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

AMPARO: Cláusula Décima Terceira do contrato, que prevê o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da nova Convenção Coletiva do Trabalho da categoria.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado **Amálio Cayres**; Pela Contratada: o sócio **Joseph Ribamar Madeira** designou para a assinatura, ciência/concordância no caso deste apostilamento, a Sra. Vanusa Ribeiro de Souza Costa, mediante procuração pública.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Palmas/TO, 06 de Março de 2023.

EXTRATO DO 2º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2021

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 014/2021

PROCESSO Nº 00098/2021

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Reduto Segurança Privada Ltda

OBJETO: Conceder a repactuação contratual.

VALOR: O valor global anual do contrato passará dos atuais R\$ 994.376,64 para R\$ 1.060.591,31, com mensais de R\$ 88.382,61.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

AMPARO: Cláusula Décima Terceira do contrato, que prevê o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da nova Convenção Coletiva do Trabalho da categoria.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado **Amélio Cayres**; Pela Contratada: **Wanderson Rocha Araújo**.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Palmas/TO, 06 de Março de 2023.

ERRATA**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 024/2018**

O 5º Extrato Termo do Contrato Nº 024/2018, publicado na edição Nº 3318 de 18 de Março de 2022, do Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tem pela presente por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Quinta do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em **20/03/2022 a 19/03/2023**,

perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 57 meses dos 60 meses previstos.

Leia-se:

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Quinta do Contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em **20/06/2022 a 19/06/2023**, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 60 meses dos 60 meses previstos.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Março de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA**ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)****AMÉLIO CAYRES (Republicanos)****CLAUDIA LELIS (PV)****CLEITON CARDOSO (Republicanos)****EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)****EDUARDO FORTES (PSD)****EDUARDO MANTOAN (PSDB)****FABION GOMES (PL)****GUTIERRES TORQUATO (PDT)****IVORY DE LIRA (PCdoB)****JAIR FARIAS (UB)****JORGE FREDERICO (Republicanos)****LÉO BARBOSA (Republicanos)****LUCIANO OLIVEIRA (PSD)****MARCUS MARCELO (PL)****MOISEMAR MARINHO (PSB)****NILTON FRANCO (Republicanos)****OLYNTHO NETO (Republicanos)****Professora JANAD VALCARI (PL)****Professor JÚNIOR GEO (PSC)****VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)****VANDA MONTEIRO (UB)****VILMAR DE OLIVEIRA (SD)****WISTON GOMES (PSD)**